



SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO
- 2 O QUE É A LGPD?
- 3 QUAL A IMPORTANCIA DA LGPD PARA A SUA EMPRESA?
- **4 O QUE A LGPD PROTEGE?**
- 5 COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?
- 6 COMO É POSSIVEL ADEQUAR A SUA EMPRESA?
- 7 ÁREA JURÍDICA
- 8 ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 9 GOVERNANÇA CORPORATIVA
- 10 QUAIS SÃO OS GANHOS COM A ADEQUAÇÃO E QUANDO ENTRARÁ
- EM VIGÊNCIA?
- 11 PASSOS PARA IMPLEMENTAR A LDPD EM SUA EMPRESA

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado afim de esclarecer a lei geral de proteção de dados (LGPD) e como adequar a sua empresa as novas normas sobre a manipulação de dados de terceiros. O documento ainda sugere como deverá ser formada a equipe multidisciplinar (Jurídico, TI e Governança) e suas principais atribuições para o ajustamento dos processos, pessoas e tecnologia. Tem que funcionar como um tripé organizacional, com plenas condições de implementar as devidas adequações da LGPD na sua empresa com segurança e autonomia.

A adequação de uma empresa aos critérios da LGPD é um processo complexo que envolve os ambientes de tecnologia, jurídico e governança. Seja um negócio ligado à produção de bens ou prestação de serviços, todos precisarão olhar para a segurança da informação e também revisar seus instrumentos contratuais observando cláusulas de tratamento de dados com clientes diretos, parceiros e colaboradores, tudo sob a ótica da governança corporativa.

2. O QUE É A LGPD?

Sancionada em 2018, a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aumenta a privacidade e proteção de dados pessoais e define o poder das entidades regulamentadoras para realizar a fiscalização das organizações. Todas as empresas deverão adequar os mecanismos de interação com o titular dos dados e garantir segurança de tais informações de forma transparente, visa equilibrar a inovação e eficiência econômica com a preservação dos direitos do indivíduo. A LGPD estabelece ainda que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de conteúdo de pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser cumprida. Determina também que é permitido compartilhar dados com organismos



internacionais e com outros países, desde que isso ocorra a partir de protocolos seguros e/ou para cumprir exigências legais.

3. QUAL É A IMPORTANCIA DA LGPD PARA A SUA EMPRESA?

Toda empresa, independente do seu campo de atuação precisa dar a devida atenção à LGPD, a fim de evitar perdas decorrentes de **infrações, sanções e multas**. Diante disso, torna-se necessário saber sobre o que e como a nova Lei estabelece tal proteção.

4. O QUE A LGPD PROTEGE?

Os **dados pessoais**, isto é, toda informação que seja possível identificar ou associar à pessoa natural (titular) da qual se refere (art.5°, I, LGPD).

É estabelecido uma base legal para o tratamento dos dados pessoais, o qual envolve desde sua **coleta, armazenamento e descarte** (art. 5°, X).

Nesse sentido, a Lei designa **agentes de tratamento**: controlador, responsável por tomar decisões; e, operador, incumbido a tratar os dados em nome daquele.

Desta maneira, os agentes possuem o dever de realizar o tratamento, respeitando os **direitos dos titulares**, dos quais os previstos no art. 6º decorrem dos seguintes princípios:

- 1. **Finalidade específica** e informada explicitamente ao titular;
- 2. **Adequação** à finalidade previamente acordada e divulgada;
- 3. **Necessidade** do tratamento, limitado ao uso de dados essenciais para alcançar a finalidade inicial;
- 4. **Acesso livre**, fácil e gratuito das pessoas à forma como seus dados são tratados;
- 5. **Qualidade de dados**, deixando-os exatos e atualizados, segundo a real necessidade no tratamento;



- 6. **Transparência**, ao titular, com informações claras e acessíveis sobre o tratamento e seus responsáveis;
- 7. **Segurança** para coibir situações acidentais ou ilícitas como invasão, destruição, perda, difusão;
- 8. **Prevenção** contra danos ao titular e a demais envolvidos;
- 9. **Não discriminação**, ou seja, não permitir atos ilícitos ou abusivos;
- 10. **Responsabilização** do agente, obrigado a demonstrar a eficácia das medidas adotadas.

5. COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO E QUAIS SÃO AS PERDAS ?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), foi criada pela Medida Provisória nº 869/2018, porém ainda não possui estruturação e composição prática. Compete à ANPD a regulamentação da LGPD, a fiscalização do cumprimento da Lei, instauração de processos administrativos e aplicação de sanções.

O descumprimento à LGPD acarreta sanções que variam entre advertências ou multa até proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento. A multa é por infração, no valor de até 2% do faturamento da empresa, limitado até cinquenta milhões de reais; e, pode ser diária (art.52, II; III).

Ademais, as sanções consistem na publicação da infração, bloqueio ou perda dos dados a que se refere a violação (art.52, IV-VI).

Para empresas de pequeno porte, a multa aplicada será abaixo do limite previsto, em virtude do **regime diferenciado** (art. 170, IX; art.1°; 65-A, LC123/2006).

Sobretudo, se a LGPD for violada por qualquer empresa cuja atuação seja baseada em tratamento de dados, esta terá sua **reputação e existência comprometidas**. Tais fatos decorrem da possibilidade da **publicação da violação cometida** e do **bloqueio da atuação**, o que potencializará a perda de clientes; logo, de faturamento.



6. COMO É POSSIVEL ADEQUAR A SUA EMPRESA?

Com uma atuação conjunta de um time multidisciplinar que une expertises em soluções, por meio de um tripé formado por profissionais das áreas jurídica, tecnologia da informação e da governança corporativa (gestão de riscos e compliance), onde as suas principais ações serão nas Pessoas, Processos, e Tecnologias envolvidas no tratamento de dados que a empresa concentra. A seguir algumas das atividades relacionadas a cada área de conhecimento que poderá ser afetada na adequação, salientamos que as atividades sugeridas são primarias na adequação a LGPD, a complexidade das atividades aumenta na correlação com o tamanho da empresa e os segmentos de atuação (p.e.: educação, tecnologia, saúde, serviços etc.)

7. ÁREA JURÍDICA

- 1. Reestruturação da política de privacidade e termos de uso;
- 2. Criação de política de violação de dados com prazos de notificação.
- 3. Revisão dos contratos ou acordos de parceria com clientes e fornecedores, adequando-os ao novo momento, Afinal, a grande maioria deles não compreende a questão da responsabilidade e os limites de uso dos dados pessoais por terceiros. A LGPD enfatiza as transações de dados internacionais como criticas no tratamento, devendo o time jurídico mitigar todos os processos relacionados as transações internacionais afim da adequação as novas normas.
- 4. **Acompanhamento** do time jurídico em cada etapa do processo para direcionar as prioridades na adequação da empresa.

8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1 Conhecimento do fluxo de dados da empresa;



- 2 Nomeação do encarregado pelos dados (Data Protection Officer (DPO). pessoa física ou jurídica responsável em estabelecer a comunicação entre a ANPD e os titulares dos dados.
- 3 Melhorias no sistema de **descadastramento**, **exclusão dos dados e notificação solicitada pelo** titular dos dados.
- Medidas técnicas para assegurar a proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos nos sistemas de armazenamento e tratamento dos dados.

9. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção de um programa de Boas Práticas de Governança (Ética e Compliance) auxilia na promoção de condutas compatíveis com a LGPD, pelo viés operacional e preventivo. A Seção II: Das Boas Práticas e da Governança da LGPD, anuncia que os controladores poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Isso quer dizer que quem gere base de dados pessoais terá que redigir normas de governança; adotar medidas preventivas de segurança; replicar boas práticas e certificações existentes no mercado. Terá ainda que elaborar planos de contingência; fazer auditorias; resolver incidentes com agilidade. Se ocorrer, por exemplo, um vazamento de dados, a ANPD e os indivíduos afetados devem ser imediatamente avisados. Vale lembrar que todos os agentes de tratamento sujeitam-se à lei. Isso significa que as organizações e as subcontratadas para tratar dados respondem em conjunto pelos danos causados. E as falhas de segurança podem gerar multas de até 2% do faturamento anual da organização no Brasil



10. QUAIS SÃO OS GANHOS COM A ADEQUAÇÃO E QUANDO ENTRARÁ EM VIGÊNCIA ?

A conformidade à Lei potencializa vantagem competitiva; atração de investidores e de clientes; logo, aumento de faturamento e redução de riscos.

Vale ressaltar que, em caso de incidentes, <u>a comprovação de boas práticas e</u> governança é critério atenuante das sanções administrativas.

O período de *vacatio legis* das sanções da lei, prorrogado, por força da Lei nº 14/10/2020, para **agosto de 2021**. Todavia, isso não é motivo para adiar a adequação à lei, uma vez que decisões judiciais de 2019 demonstram que a **proteção de dados pessoais já é uma realidade no Brasil**. Esse sistema de proteção é estabelecido por meio da aplicação de regras do **Marco Civil da Internet**, da Lei 12.414/2011 e do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, fica evidente que as empresas precisam tratar a adequação à LGPD, não como um obstáculo, mas sim como **oportunidade de permanecer e crescer no mercado**.

Estar pronto para a LGPD até o início de 2021 é uma decisão estratégica que está muito mais relacionada a continuidade do seu negócio do que a eventual aplicação de uma multa. Afinal, as informações hoje valem muito para as empresas, certamente muito mais do que a penalização prevista, neste contexto a Silva Sant Anna Consultoria Empresarial possui o diferencial na adequação à LGPD com a atuação conjunta de um time multidisciplinar que une expertises em soluções de tecnologia, respaldo jurídico, gestão de risco e compliance, conta com consultores especialistas para cada área de atuação que podem suportar todo o processo de adequação a sua empresa, consulte nossos pacotes de serviços de adequação a LGPD para pequenas, médias grandes empresas, visite a nossa página na internet www.silvasantanna.com.br e confira nossos serviços.



11. PASSOS PARA IMPLEMENTAR A LGPD EM SUA EMPRESA

- **1** Estruturar o comite de proteção de dados (Alta Gestão, RH, TI, Legal, Produção, Fiscal, Comercial, etc.).
- **2** Indicação do *DPO* (Encarregado pela proteção de dados).
- **3** Sensibilização de todos os colaboradores do impacto da LGPD sobre o negócio da empresa.
- 4 Seção da LGPD no site da empresa.
- **5** Elaboração dos 7 documentos **SGSI** (Sistema de Gestão da Segurança da Informação).
 - 01- Politica de Privacidade.
 - 02- Politica de proteção de dados.
 - 03- Codigo de conduta.
 - 04- Formulário de notificação a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados)
 - 05- Formulário para notificação do Titular.
 - 06- Elaboração do DPIA (Avaliação do Impacto a Proteção dos Dados) para cada processo envolvido contendo a fundamentação do processamento dos dados . Para efeitos de melhor compreensão, pode-se dividir um DPIA em 3 etapas:
 - 1. Entendimento da organização e processos envolvidos (Contexto)
 - 2. Risk Assessment (Processo de avaliação de riscos)
 - 3. Risk Management (Gerenciamento de riscos)
 - 07- Elaboração do RIPD (Relatorio de riscos e impactos a proteção de dados pessoais, exigência da LGPD) contendo descrição dos dados, Metodologia de coleta e segurança das informação, analise do controlador, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados para a proteção dos dados de todos os processos da empresa que envolvam tratamento de dados.
 - **6** *Data Mapping* e registro de tratamento de dados.
 - **7** *Data Discovery*, avaliação exploratória do ambiente sistêmico (mapa dos sistemas, banco de dados, aplicativos e repositórios, plataforma em nuvem.



- **8** Clausulas contratuais e termos de confiabilidade, proceder a atualização das clausulas dos contratos de *NDA* firmados com parceiros e fornecedores que realizam algum tratamento de dados pessoais, assim como os contratos firmados com funcionários.
- **9** Direito dos Titulares e comunicação a ANPD, estabelecer processos de gestão sobre o direito dos titulares e comunicação a agência em caso de incidente de segurança.
- 10 Programa de Governança de Privacidade
 - 01- Reuniões ordinárias ou emergênciais do comite de gestão de proteção de dados para avaliação do **SGSI**.
 - 02- Avaliação de relatórios de impactos a proteção de dados (*DPIA*).
 - 03- Avaliação do relatório de impacto a proteção de pessoais (*RIPD*), em caso de algum incidente com a segurança dos dados que tenha sido detectado ou denunciado a empresa ou a ANPD.





Consultoria e Direito Empresarial, Gestão de Pessoas, Planejamento Estratégico, Finanças, Governança Corporativa e Marketing



- © CRONOGRAMAS DEFINIDOS
- © ORÇAMENTO REALISTA
- © CONSULTORES EXPERIENTES
- **©** QUALIFICADOS





(11) 4292.0279 (011) 964184881

⊠ contato@silvasantanna.com.br

ெ Rua Luís Bianconi, 92 | Jardim Realce - Suzano/SP | CEP 08664-250

WWW.SII.VASANTANNA.COM.BR

